



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00109/2013

**Data de autuação**  
15/05/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: INÊS ARRUDA

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, REALIZADA EM FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, REALIZADA EM FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE E |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99298 - INÊS ARRUDA                                                                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99298 - INÊS ARRUDA                                                                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/05/2013 11:30:29                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2013 11:31:19 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

AUTOR: INÊS ARRUDA

PROJETO DE LEI  
15/05/2013

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO  
DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,  
REALIZADA EM FORTALEZA, NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art.1º. Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada em Fortaleza.

Art. 2º. A Procissão de Nossa Senhora de Fátima é realizada, anualmente, no dia 13 de maio.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada no município de Fortaleza, anualmente, no dia 13 de maio.

Segundo o Ministério do Turismo, “o turismo religioso configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas”.

A procissão de Nossa Senhora de Fátima é reconhecida como um dos maiores eventos religiosos do Ceará, reúne milhares de fiéis na caminhada em homenagem a santa.

A Paróquia e Santuário Nossa Senhora de Fátima, no Bairro de Fátima, celebrou de 4 a 13 de maio a Festa de sua padroeira, com o tema “Celebrando a fé no mês de Maria. A Mãe de Deus foi feliz, porque acreditou” (Lc 1,45).

No dia 13 de maio, onze celebrações eucarísticas fizeram parte da programação do dia. A caminhada em homenagem à santa teve início na Igreja do Carmo, no Centro da Cidade, às 18h30, passando pelas avenidas Duque de Caxias, Barão de Aratanha, 13 de Maio, terminando no Santuário de Fátima, com uma Missa campal.

Segundo Ivan de Souza, pároco da Igreja de Fátima há cinco anos, a quantidade de fiéis que atendem a missas e celebrações em homenagem à santa só aumenta. “Ano passado, tivemos 120 mil. Esse ano foram 150 mil pessoas. (Fonte: Jornal o Povo, edição 14 de maio de 2013)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

|                    |                                   |                     |                     |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                             | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA           |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR             |                     |                     |
| Data da criação:   | 16/05/2013 09:36:15               | Data da assinatura: | 16/05/2013 13:22:46 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PLENÁRIO**

DESPACHO  
16/05/2013

**LIDO NA 51.<sup>a</sup> (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2013.**

**CUMPRIR PAITA.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**

|                    |                                      |                     |                     |
|--------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA          |                     |                     |
| Autor:             | 99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS |                     |                     |
| Data da criação:   | 20/05/2013 11:12:49                  | Data da assinatura: | 20/05/2013 11:13:21 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
20/05/2013

| COMISSÕES TÉCNICAS                           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-034-00 |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | DATA REVISÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

#### MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 109/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA:DEPUTADA INÊS ARRUDA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

|                           |                                                               |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                         | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 109/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/05/2013 11:18:40                                           | <b>Data da assinatura:</b> | 20/05/2013 11:18:51 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
20/05/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                  |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 109/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/05/2013 12:10:12                              | <b>Data da assinatura:</b> | 27/05/2013 12:10:17 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
27/05/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

|                    |                                      |                     |                                         |
|--------------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                | Tipo do documento:  | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| Descrição:         | PARECER JURÍDICO Nº 109/2013         |                     |                                         |
| Autor:             | 99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES |                     |                                         |
| Usuário assinator: | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA   |                     |                                         |
| Data da criação:   | 28/05/2013 10:48:35                  | Data da assinatura: | 05/06/2013 08:40:01                     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
05/06/2013

**PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

**AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA**

**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, REALIZADA EM FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 109/2013**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Inês Arruda**, que *“Dispõe sobre a inclusão da Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada em Fortaleza, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará”*.

**DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada em Fortaleza.

**Art. 2º** - A Procissão de Nossa Senhora de Fátima é realizada, anualmente, no dia 13 de maio.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

|                        |
|------------------------|
| <b>ASPECTOS LEGAIS</b> |
|------------------------|

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*(.....)*

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Dispõe sobre a inclusão da procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada em Fortaleza, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

*(.....)*

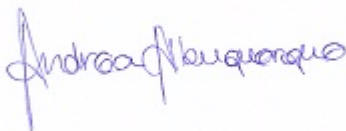
*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”*

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                                         |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 109/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/06/2013 08:48:51                                                     | <b>Data da assinatura:</b> | 05/06/2013 08:49:00 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
05/06/2013

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 109/2013 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/06/2013 09:25:14                            | <b>Data da assinatura:</b> | 08/06/2013 09:25:21 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
08/06/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/06/2013 20:38:34    | <b>Data da assinatura:</b> | 11/06/2013 20:38:51 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/06/2013

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-025-03</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/04/2013             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99080 - WELINGTON LANDIM                                        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99080 - WELINGTON LANDIM                                        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2013 11:11:07                                             | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2013 11:13:15 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER  
12/06/2013

Somos de parecer FAVORÁVEL a regular tramitação da presente propositura.

Assinatura manuscrita de Wellington Landim em tinta preta.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

|                           |                                     |                            |                         |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO                 |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99339 - WELINGTON LANDIM            |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 02/07/2013 10:30:12                 | <b>Data da assinatura:</b> | 03/07/2013 16:55:20     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
03/07/2013

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                    |                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>( X ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                     | <b>( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> |                                   |
| <b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2013</b>         |                                   |
| <b>AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA</b>               |                                   |
| <b>RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM</b>       |                                   |
| <b>PARECER: FAVORÁVEL</b>                          |                                   |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

WELINGTON LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                    |                         |                     |                     |
|--------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                   | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                     |                     |
| Data da criação:   | 16/07/2013 13:46:50     | Data da assinatura: | 16/07/2013 14:45:53 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
16/07/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 80.<sup>a</sup> (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/07/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82.<sup>a</sup> (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE  
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, REALIZADA EM  
FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Procissão de Nossa Senhora de Fátima, realizada no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** A Procissão de Nossa Senhora de Fátima é realizada, anualmente, no dia 13 do mês de maio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de julho de 2013.

|  |                       |
|--|-----------------------|
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
|  | PRESIDENTE            |
|  | DEP. TIN GOMES        |
|  | 1.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. LUCÍLVIO GIRÃO   |
|  | 2.º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP. SÉRGIO AGUIAR    |
|  | 1.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. MANOEL DUCA      |
|  | 2.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. JOÃO JAIME       |
|  | 3.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. DEDÉ TEIXEIRA    |
|  | 4.º SECRETÁRIO        |

Art.3º No decorrer da Semana Estadual de Conscientização e Combate à Alienação Parental serão realizadas palestras e desenvolvidas diversas ações relacionadas ao tema.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.405, 25 de julho de 2013.

(Autoria: Deputada Inês Arruda)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PROCISSÃO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, REALIZADA EM FORTALEZA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Procição de Nossa Senhora de Fátima, realizada no Município de Fortaleza.

Art.2º A Procição de Nossa Senhora de Fátima é realizada, anualmente, no dia 13 do mês de maio.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.271, de 02 de agosto de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a execução do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Lagoa Seca, do Município de Juazeiro do Norte, CONSIDERANDO que a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Bairro Lagoa seca, no Município de Juazeiro do Norte, neste Estado, com área de 544,50m², com as seguintes características. Terreno: formato Regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Lote 14-C da Quadra W do loteamento jardim padre Cícero, que faz frete para Rua possidônio bem , medindo 30,00m; ao sul, com Lote 14-A da Quadra W do Loteamento Jardim Padre Cícero, de esquina com ruas Possidônio Bem e Rua Mauro Sampaio, medindo 30,00m; a leste, com parte do Lote 13-A da Quadra W do Loteamento Jardim padre Cícero, que faz frete para Rua Mauro Sampaio, medindo 18,15m e a oeste, com Rua Mauro Sampaio, medindo 18,15m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à Construção do ESTAÇÃO ELEVATÓRIA para Implantação do Sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Bairro Lagoa seca no Município de JUAZEIRO DO NORTE.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PRÓPRIO.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

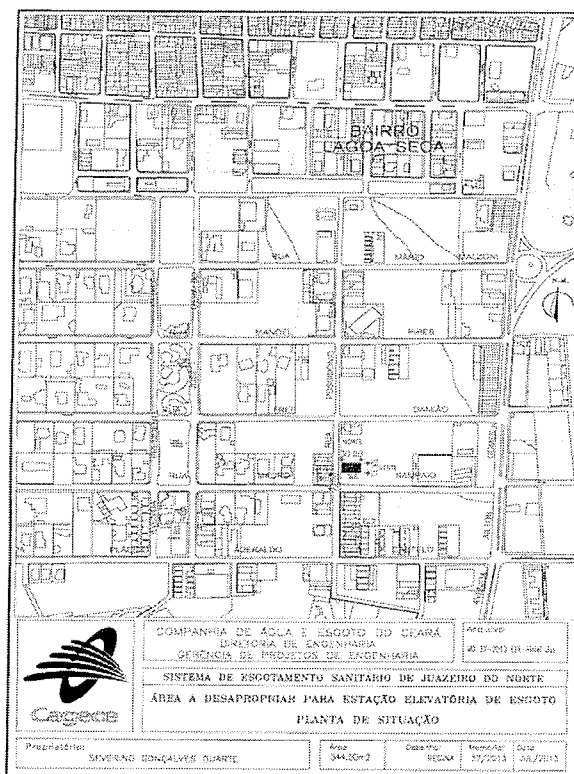
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.271 DE 02.08.13

**MEMORIAL DESCRITIVO Nº37/2013**

Proprietário: Severino Gonçalves Duarte - CPF 001.612.683-15. Um terreno de formato regular com finalidade à Construção da Estação de Elevatória de Esgoto para atender à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário localizado no Município de Juazeiro do Norte, situado à Rua Possidônio Bem, no Bairro Lagoa Seca, no Loteamento Jardim Padre Cícero, constituído do lote 14-B da quadra W, distando 25,90 para a esquina mais próxima, Rua Mauro Sampaio, perfazendo uma área total de 544,50m², com suas medidas e confrontações a seguir: Ao Norte (lado direito) - Com o lote 14-C da Quadra W do Loteamento Jardim Padre Cícero, que faz frente para a Rua Possidônio Bem, medindo 30,00m. Ao Sul (lado esquerdo) - Com o lote 14-A da Quadra W do Loteamento Jardim Padre Cícero, de esquina com as Ruas Possidônio Bem e Rua Mauro Sampaio, medindo 30,00m. Ao Leste (fundos) - Com parte do lote 13-A da Quadra W do Loteamento Jardim Padre Cícero, que faz frente para a Rua Mauro Sampaio, medindo 18,15m. Ao Oeste (frente) - Com a Rua Mauro Sampaio, medindo 18,15m.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.271 DE 02.08.13

**TERRENO 01**



\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.272, de 02 de agosto de 2013

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a execução do Sistema de Abastecimento de Água, no Bairro Triângulo no Município de JUAZEIRO DO NORTE. CONSIDERANDO as alterações das áreas contidas nos anexos único do Decreto nº30.335 de 07 de outubro, de 2010. CONSIDERANDO que a Construção do ESTAÇÃO ELEVATÓRIA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA: